



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 66, de 8 de março de 2021

Estabelece critérios para a realização de atividades religiosas coletivas, em virtude das ações para o enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando as medidas já estabelecidas e recomendadas pelo Governo Estadual e pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), em especial os Decretos Estaduais nºs 6.983 e 7.020/2021 e o Decreto Municipal nº 64, de 7 de março de 2021;

considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar restrições a atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

considerando, por fim, os recentes boletins emitidos pela Secretaria da Saúde, de acordo com os quais as taxas de contágio apresentaram elevação significativa nas últimas semanas, resultando na ocupação máxima dos leitos (enfermaria e UTIs) nas unidades de saúde na macrorregião Oeste, com altas taxas de letalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º – Na realização de atividades religiosas coletivas, no âmbito do Município de Toledo, deverão ser observadas as seguintes normas e medidas de prevenção da Covid-19:

I – realização dos atos religiosos preferencialmente de forma não presencial ou mediante atendimento individual;

II – em caso de realização de atos presenciais, observância dos seguintes critérios:

- a) ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço;
- b) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) uso obrigatório de máscara facial pelos participantes;
- d) higienização das mãos com álcool gel 70%;
- e) observância das demais medidas de proteção e prevenção determinadas

pelas [Resoluções SESA nºs 632/2020](#) e [221/2021](#).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de março de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.853, de 08/03/2021](#)

Este Decreto foi revogado pelo [Decreto nº 76, de 18 de março de 2021](#)